

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Vereadora Gorete e demais vereadores

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 334,
de 12 de fevereiro de 2014 (SIMUBE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, passa a ser denominado § 1º.

Art. 2º Fica incluído o § 2º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 334, de 2014:

“Art. 2º ...

...

§ 2º A renda familiar será avaliada considerando as pessoas que compõem o grupo familiar, entendendo-se como componentes do grupo familiar o cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta/padrasto, filhos e enteados solteiros, irmãos(ãs) solteiros(as), menores tutelados, desde que estejam vivendo sob o mesmo teto.”

Art. 3º O inciso III, do parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 334, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. ...

Parágrafo único. ...

...

III - Grupo familiar – o conjunto de indivíduos que compõe o grupo familiar, nos moldes do § 2º do artigo 2º.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de dezembro de 2016, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo